

DECRETO Nº 267, DE 31 DE JULHO DE 2012.

ALTERA OS DECRETOS Nº 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2008 E Nº 605, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o processo virtual nº 31389/2012, de 22 de junho de 2012, DECRETA:

**Art. 1º** Altera o art. 12-B do Decreto nº 66, de 24 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-B. Os tomadores de serviços, que não sejam prestadores de serviços, deverão se cadastrar no Sistema NFS-e para fins de envio da DMS-e de serviços tomados, através de módulo específico deste sistema, até o dia 31 de dezembro de 2012." (NR)

**Art. 2º** Altera o caput do art. 9º do Decreto nº 605, de 15 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio emitente, através do sistema, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão, sendo automaticamente prorrogado para o próximo dia útil caso esta data ocorra em dia não útil.

..." (NR)

**Art. 3º** Acrescenta os incisos IV, V e VI e o § 3º ao art.16 do Decreto nº 605, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 16 ...

...

IV - a contar do dia 1º de outubro de 2012:

- a) no item 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres - todos os subitens;
- b) no item 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia - todos os subitens;
- c) no item 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

V - a contar do dia 1º de janeiro de 2013:

- a) no item 10 - Serviços de intermediação e congêneres - todos os subitens;
- b) no item 25 - Serviços funerários - todos os subitens.

VI - a contar do dia 1º de abril de 2013:

...

- a) no item 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres - todos os subitens.

...

§ 1º ...

...

§ 3º Os Microempreendedores Individuais (MEI), prestadores de serviços de qualquer atividade, ficam dispensados da utilização da NFS-e, somente sendo obrigados à utilização do sistema caso sejam substitutos tributários, conforme estabelecido no art.19 deste Decreto." (NR)

**Art. 4º** Acresce o art.17-A ao Decreto nº 605, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Situações especiais quanto à utilização do sistema serão deliberadas pelo Diretor da Administração Tributária."

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em trinta e um de julho de dois mil e doze (31.7.2012).

Jairo Jorge da Silva

Prefeito Municipal